



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 06/2000

06.04.2000

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a reduzir o ISSQN de Clínicas Médicas desta Cidade.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir o ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento), do contribuinte **PEREZ, ZIBARTH, MARREIROS & ABREU LTDA**, estabelecido com a Clínica Médica Pró-Vida, inscrito no CGC/MF sob nº 03.019.947/0001-32, estabelecido nesta Cidade de Laranjeiras do Sul-PR.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir o ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento), do contribuinte **CLÍNICA MATERNO INFANTIL SÃO LUCAS S/C LTDA**, inscrita no CGC/MF sob nº 03.270.795/0001-46, estabelecido nesta Cidade de Laranjeiras do Sul-PR.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir o ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 3% (três por cento), para 2% (dois por cento), do contribuinte **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS WIGGERS LTDA**, inscrito no CGC/MF sob nº 03.223.447/0001-18, estabelecido nesta Cidade de Laranjeiras do Sul-PR.

Parágrafo Único. A redução referida nos artigos 1º e 2º desta Lei, será considerada apenas para fins de recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, não abrangendo quaisquer outros impostos, taxas ou tributos devidos pelos beneficiados ao erário público municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de abril de 2000.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal